# TELEFÓNICA, S.A.

# TALENT FOR THE FUTURE SHARE PLAN CONDIÇÕES GERAIS



# **ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO	3
3.	PARTÍCIPES	5
4.	PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PLANO	6
5.	DETERMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ATRIBUIÇÃO	6
6.	REQUISITOS PARA RECEBER AÇÕES	7
7.	AÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES EM VIRTUDE DO PLANO	7
8.	PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS AÇÕES	7
9.	CLÁUSULAS DE REDUÇÃO ("MALUS") E RECUPERAÇÃO	
	("CLAWBACK")	9
10.	CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE DETERMINADOS CASOS	
	ESPECIAIS	10
11.	MUDANÇA DE CONTROLE	13
12.	CLÁUSULA DE AJUSTE	15
13.	IMPOSTOS, RETENÇÕES E PAGAMENTOS ANTECIPADOS DO IRPF O	U
	DE TRIBUTOS DE NATUREZA ANÁLOGA E CONTRIBUIÇÕES PARA A	
	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16
14.	LIMITAÇÃO DE DIREITOS, DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE	
	RESPONSABILIDADE E PRIVACIDADE DE DADOS EM RELAÇÃO AO	
	PLANO	16
15.	ALTERAÇÃO DO PLANO	19
16.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	19
17.	NOTIFICAÇÕES	20
18.	LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE	21
19.	RECONHECIMENTO	22
ANE	XO I	
ANE	XO II	



# 1. INTRODUÇÃO

1.1 O Conselho de Administração (o "Conselho") da Telefónica, S.A. ("Telefónica", a "Sociedade" ou a "Companhia") em sua reunião realizada no dia 17 de Março de 2021 acordou, por proposta da Comissão de Nomeações, Remunerações e Bom Governo (a "CNRBG"), a implementação de um Plano de Incentivo de Longo Prazo em ações denominado Talent for the Future Share Plan, (o "TFSP" ou o "Plano"), dirigido a determinados funcionários do Grupo que forem convidados para participar do mesmo.

Para efeitos deste Plano, terá a consideração de grupo Telefónica tanto a Companhia quanto suas sociedades controladas que, no dia do início de cada ciclo do Plano, integrarem o grupo, em conformidade com o artigo 42 do Código Comercial¹ (o "**Grupo**").

- 1.2 Com a implementação do TFSP, a Telefónica pretende incentivar o compromisso dos funcionários do Grupo com a Companhia e com o seu Plano estratégico, vinculando sua retribuição à criação de valor para o acionista da Telefónica e à consecução sustentável de objetivos estratégicos, de modo que sua remuneração esteja alinhada com as melhores práticas em matéria de retribuições, oferecendo um pacote remuneratório competitivo que contribua para reter os funcionários que ocupem postos-chave do Grupo.
- 1.3 As presentes Condições Gerais (as "Condições Gerais") foram aprovadas pelo Conselho por proposta da CNRBG, e regulam os termos e requisitos do Plano necessários para a consecução das ações que, se for o caso, decorrerem do mesmo, com as alterações que tenham de ser realizadas em cada momento.

# 2. DESCRIÇÃO

O Plano consiste na possibilidade de que os funcionários do Grupo Telefónica convidados para participarem no mesmo recebam um determinado número de ações da Telefónica, S.A., decorrido um período de três anos, mediante a atribuição prévia de um determinado número de ações teóricas ou unidades (as "Unidades"), que servirão de base para determinar o número de ações ordinárias do capital social da Telefónica S.A. (as "Ações") que poderão ser entregues, ao amparo do Plano, a título de retribuição variável e em função do cumprimento dos objetivos estipulados para cada um dos ciclos em que o Plano é dividido.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Real Decreto de 22 de agosto de 1885 pelo qual é publicado o Código Comercial (o "Código Comercial").

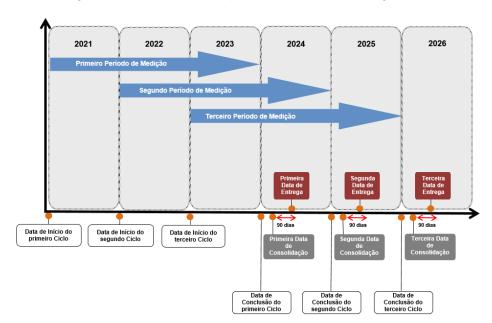


- 2.2 O Plano produzirá efeitos a partir da data de sua aprovação pelo Conselho, terá uma duração total de cinco (5) anos, e será dividido em três (3) ciclos independentes entre si (os "Ciclos") com um período de medição de três (3) anos de duração cada um, de acordo com o seguinte calendário de medição:
  - Primeiro Ciclo: entender-se-á iniciado em 1.º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.
  - Segundo Ciclo: de 1.º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.
  - Terceiro Ciclo: de 1.º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2025.

Em cada um dos Ciclos será medida a consecução dos objetivos estipulados para cada Ciclo do Plano entre 1.º de janeiro (a "**Data de Início**") e 31 de dezembro do ano de conclusão de cada Ciclo (a "**Data de Conclusão**").

- 2.3 No início de cada Ciclo a Companhia determinará, de forma discricionária, o número de Unidades que, em caso de preenchimento dos requisitos do Plano estipulados na Cláusula 6, servirão de base para determinar o número de Ações da Telefónica que poderão ser entregues aos Partícipes em cada um dos Ciclos do Plano.
- 2.4 O Partícipe adquirirá o direito de receber as Ações que, se for o caso, lhe correspondam após o período de tempo decorrido entre a Data de Início e a Data de Conclusão de cada Ciclo (o "**Período de Medição**"), exceto nas situações previstas nas Cláusulas 10 e 11 das presentes Condições Gerais.
- 2.5 Uma vez elaboradas e auditadas as contas referentes ao último ano de cada Ciclo, o Conselho, após o relatório favorável da CNRBG, verificará o preenchimento dos requisitos do Plano (a "Data de Consolidação") e, se for o caso, será realizada a entrega das ações pertinentes nos termos previstos no Plano, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, durante os noventa (90) dias seguintes à data de consolidação (a "Data de Entrega").





2.6 De forma gráfica, o esquema temporário do Plano é o seguinte:

- 2.7 As ações que tenham de ser entregues em cada uma das Datas de Entrega serão depositadas na conta de valores que cada Partícipe deverá abrir ou manter aberta na instituição selecionada pela Companhia para administrar e gerenciar o Plano (a "Instituição Financeira").
- 2.8 O Plano concluirá na Data de Entrega das ações correspondentes ao Ciclo iniciado em 1.º de janeiro de 2023.
- 2.9 O Plano não concede a seus Partícipes nenhum direito adicional, diferente dos estipulados nestas Condições Gerais.

# 3. PARTÍCIPES

- 3.1 Terão a condição de partícipes (os "Partícipes") no Plano os funcionários do Grupo que, na Data de Início de cada Ciclo, receberem uma comunicação (a "Comunicação") convidando-os para participarem do respectivo Ciclo do TFSP, e que aceitarem aderir a ele nos termos descritos na Cláusula 4 que segue.
- 3.2 A participação em algum dos Ciclos do Plano não comporta a participação nem o direito de participar de outros Ciclos do mesmo.
- 3.3 Os direitos e obrigações conferidos pela condição de Partícipe são pessoais e intransferíveis, sem prejuízo do estipulado na Cláusula 10 das presentes Condições Gerais em relação aos herdeiros dos Partícipes.



#### 4. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PLANO

- 4.1 A Companhia encaminhará uma Comunicação aos Partícipes junto com estas Condições Gerais, convidando-os para participarem do respetivo Ciclo do Plano. Nessa Comunicação será informado o número de Unidades que, de acordo com o estipulado na Cláusula 5 seguinte, foram atribuídas ao Partícipe no respetivo Ciclo do Plano, bem como os objetivos do Plano e sua ponderação, de acordo com o estipulado no Anexo I destas Condições Gerais (o "Anexo I").
- 4.2 Como sinal de conformidade, os Partícipes deverão aceitar pela via eletrônica através da conta que tiverem aberta na Instituição Financeira e, em qualquer caso, no prazo estipulado para isso, sua participação no respetivo Ciclo do Plano. Sem prejuízo do acima exposto, a Sociedade poderá solicitar a aceitação do Partícipe por escrito, em caso de que assim seja necessário.
- 4.3 A aceitação por parte dos Partícipes de sua participação no Ciclo do Plano que corresponder comporta a aceitação, de forma explícita, das presentes Condições Gerais, sem prejuízo das condições especiais que, se for o caso, possam ser estabelecidas para cada caso específico.
- 4.4 A falta de conformidade (explícita ou tácita) das Condições Gerais do Plano, ou da formalização da respetiva documentação adicional, impedirá a aquisição de qualquer direito ao amparo deste Plano.

# 5. DETERMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ATRIBUIÇÃO

- O Conselho decidirá discricionariamente o valor atribuído a cada Ciclo do Plano. Da mesma forma, o Conselho, ou os órgãos ou pessoas por ele delegados, decidirão o número de Unidades atribuídas a cada Partícipe. Esse valor não poderá superar, em nenhum caso, o orçamento previsto para o Plano aprovado pelo Conselho.
- 5.2 Cada Partícipe será informado do número de Unidades atribuídas em cada um dos Ciclos, ao amparo do Plano.
- 5.3 As Unidades atribuídas ao amparo do Plano:
  - não têm, para fins legais, a condição de Ações e, portanto, ao constituir uma simples expectativa de um direito não acarretam, em nenhum caso, a aquisição pelos Partícipes dos direitos políticos e econômicos inerentes às Ações; e
  - não podem ser empenhadas nem cedidas de modo nenhum. Apenas após a liquidação de cada Ciclo e em função do grau de consecução dos objetivos do Plano as Ações serão entregues aos Partícipes, os quais, a partir desse momento, terão, para todos os efeitos, os direitos econômicos, políticos e de qualquer outra natureza inerentes a elas.



# 6. REQUISITOS PARA RECEBER AÇÕES

- Para poder receber as Ações, em virtude do Plano, é necessário que os Partícipe preencham os seguintes requisitos em cada um dos Ciclos nos quais tenham tal condição:
  - (i) ter mantido durante pelo menos doze (12) meses do Ciclo uma relação trabalhista ativa com a Companhia ou com qualquer filial dela que, na Data de Início de cada Ciclo, participe do Plano e esteja obrigada por suas Condições Gerais (a "Filial" ou a "Companhia Participante").
  - (ii) manter, na Data de Entrega de cada Ciclo, uma relação trabalhista ativa com uma Companhia Participante, sem prejuízo dos suposições especiais contemplados na Cláusula 10.
  - (iii) superar os níveis mínimos de consecução dos objetivos do Plano.
- 6.2 O número exato de Ações que, dentro do máximo estabelecido, será objeto de entrega aos Partícipes na conclusão de cada Ciclo estará condicionado por e virá determinado em função da consecução dos objetivos estabelecidos para issol (os "Objetivos do Plano" ou os "Objetivos") que serão aprovados pelo Conselho no início de cada Ciclo do Plano, por proposta da CNRBG.

Mais especificamente, no Anexo I das presentes Condições Gerais são descritos os Objetivos fixados pelos Conselho para o primeiro Ciclo do Plano.

Nos seguintes Ciclos do Plano, o Conselho, por proposta da CNRBG, poderá introduzir novos Objetivos. A Companhia comunicará aos Partícipes esses Objetivos, bem como seu respetivo peso relativo, de acordo com o estipulado na Cláusula 4 das presentes Condicões Gerais.

# 7. AÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES EM VIRTUDE DO PLANO

O número de Ações que cada Partícipe poderá receber na Data de Entrega de cada Ciclo será determinado pelo estipulado no Anexo I das presentes Condições Gerais (as "**Ações a entregar**").

# 8. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS AÇÕES

8.1 Após serem determinadas as Ações a entregar, ao amparo do Plano e de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 7 anterior, a Telefónica comunicará (i) a Data de Entrega e (ii) o número de Ações que lhe compete a cada Partícipe.



- 8.2 Do número total de Ações a entregar, a Companhia poderá subtrair um certo número de Ações, cujo valor de mercado na Data de Entrega que corresponder seja equivalente ao valor do pagamento antecipado do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (o "IRPF"), ou qualquer outro imposto que for aplicável, bem como as respetivas contribuições para a Previdência Social que forem legalmente imputáveis de acordo com a regulamentação em vigor que, se for o caso, seja pertinente aplicar sobre o valor total das Ações a entregar aos Partícipes na respetiva Data de Entrega. A seguir, sobre o número de Ações que corresponder a cada Partícipe após descontar os itens acima referidos, será subtraído um número de Ações cujo valor seja equivalente ao montante do Imposto sobres as Transações Financeiras ("ITF").
- 8.3 A entrega das Ações será realizada através da transferência da titularidade das mesmas para os Partícipes no pertinente registro de anotações em conta na conta de valores que eles tiverem aberta na Instituição Financeira (as "Ações entregues").
- 8.4 Sem prejuízo de quaisquer condições especiais adicionais que possam ser estabelecidas em caso de qualquer hipótese específica, após a sua entrega, as Ações serão livremente transmissíveis.
- 8.5 A partir da sua entrega, as Ações concederão aos Partícipes os direitos econômicos, políticos e de qualquer outra natureza inerentes às mesmas. Especialmente, os Partícipes terão direito à presença e ao voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos estipulados pela lei e pelos Estatutos Sociais da Telefónica, bem como a receber dividendos, devoluções de prêmios de emissão ou participações nos lucros que a Telefónica decidir distribuir.
- 8.6 Por outro lado, as Ações entregues que os Partícipes mantiverem depositadas na Instituição Financeira conferirão dividendos que serão reinvestidos de forma automática na aquisição de novas Ações, a não ser que haja uma indicação explícita em outro sentido, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data de pagamento do dividendo.
- 8.7 Em caso de a Companhia decidir realizar um aumento de capital por aporte de dinheiro sem excluir o direito à subscrição preferencial, os direitos de subscrição preferencial que correspondam às Ações entregues que permanecerem na Instituição Financeiras serão vendidos no mercado em nome e por conta do Partícipe, no prazo de tempo mais breve possível após o início de seu período de negociação.



8.8 O montante obtido na venda, após serem cumpridas as obrigações fiscais pertinentes, será reinvestido de forma automática na aquisição de novas Ações, a não ser que haja indicação explícita em outro sentido com uma antecedência mínima de dez (10) dias em relação à data de conclusão do prazo de negociação dos direitos de subscrição preferencial.

# 9. CLÁUSULAS DE REDUÇÃO ("MALUS") E RECUPERAÇÃO ("CLAWBACK")

- 9.1 Em todo caso, as Ações que cada Partícipe possa vir a receber em virtude do Plano apenas serão entregues se for sustentável de acordo com a situação da Telefónica, e se for justificável em função dos resultados da Companhia.
- 9.2 Por isso, em qualquer um dos Ciclos, o Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) avaliará, após o relatório da CNRBG, se é pertinente (i) o cancelamento total ou parcial do pagamento das Ações que estiverem pendentes de entrega (malus), e/ou (ii) a recuperação total ou parcial das Ações entregues, durante os vinte e quatro (24) meses posteriores à sua entrega (clawback), quando ocorrerem determinadas circunstâncias excepcionais que afetem os resultados da Sociedade, ou que resultem de uma conduta inapropriada do Partícipe.
- 9.3 Para tais fins, serão consideradas circunstâncias excecionais e serão objeto de avaliação por parte do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho), entre outras, e a modo de exemplo, as que seguem:
  - Reformulação das demonstrações contábeis da Companhia que não seja devido à alteração das normas contábeis aplicáveis;
  - Em caso de o Partícipe ter sido penalizado por um descumprimento grave do código de ética ou da norma interna que lhe for aplicável, ou então pelo descumprimento grave da norma trabalhista que também lhe seja aplicável;
  - Em qualquer caso, quando for evidente que a entrega das Ações do Plano foi realizada total ou parcialmente com base em informação cuja falsidade ou inexatidão grave ficou demonstrada posteriormente de forma clara, ou em caso de outras circunstâncias não previstas nem assumidas pela Companhia, que tenham um efeito material negativo sobre as demonstrações do resultado; e
  - Quando o auditor externo da Companhia introduzir ressalvas em seu relatório que reduzam os resultados tomados em consideração para determinar o número das Ações a entregar.



# 10. CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DE DETERMINADOS CASOS ESPECIAIS

Em caso de, anteriormente à Data de Entrega das Ações respeitante a um determinado Ciclo, ocorrer qualquer uma das situações descritas abaixo, será aplicável o que segue:

## 10.1 Extinção da relação trabalhista do Partícipe

Se a extinção da relação trabalhista do Partícipes ocorrer como resultado (i) da decisão unilateral do Partícipe ou de (ii) uma demissão disciplinar reconhecida como pertinente ou por justa causa pelo Partícipe (por ausência de impugnação ou por acordo em conciliação ou declaração de qualquer tipo), ou declarado como tal por sentença judicial ou decisão do órgão administrativo competente, tendo a sentença ou decisão transitado em julgado, ou de (iii) qualquer outra causa de cessação que possa ser entendida como equivalente às anteriores, o Partícipe perderá qualquer direito de receber as Ações ao amparo do Plano.

Se o término da relação trabalhista tiver ocorrido após doze (12) meses contados da Data de Início e for resultado de (i) uma desistência unilateral por parte da Companhia Participante que corresponder, (ii) uma demissão por causas diferentes da disciplinares, (iii) uma demissão disciplinar declarada improcedente ou sem justa causa pelas vias e nos termos assinalados no item anterior, (iv) a extinção da relação trabalhista pelas causas previstas no artigo 50 do Estatuto dos Trabalhadores² ou no artigo 10.3 alíneas a), b) e c) (não sendo assim na alínea d) do referido artigo) do Real Decreto de Alta Direção³, ou causa de (v) falecimento, (vi) aposentadoria ou (vii) declaração de incapacidade permanente, total ou absoluta, ou grande invalidez do Partícipe, ou das contingências que, se for o caso, forem equivalentes a estas últimas em cada jurisdição, o Partícipe ou, se for o caso, seus herdeiros, terão direito a receber, no Ciclo ou nos Ciclos dos quais participarem e que nessa data ainda não tiverem concluído, um número de Ações calculado conforme o disposto no Anexo II das presentes Condições Gerais (o "Anexo II").

O número de Ações será calculado de forma independente, através da aplicação da fórmula indicada no Anexo II, para cada um dos Ciclos nos quais o Partícipe tiver essa condição, e sua relação trabalhista com a Companhia Participante não se tiver extinguido.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Real Decreto Legislativo 2/2015, de 23 de outubro, pelo qual é aprovado o texto reformulado da Lei do Estatuto dos Trabalhadores ("Estatuto dos Trabalhadores").

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Real Decreto 1382/1985, de 1 de agosto, pelo qual é regulada a relação trabalhista de caráter especial do pessoal de alta direção ("Real Decreto de Alta Direção").



Salvo decisão em contrário do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho), a Ações calculadas de acordo com a citada fórmula detalhada no Anexo II serão convertidas num valor equivalente em dinheiro, que será pago ao Partícipe ou, se for o caso, a seus herdeiros num prazo máximo de noventa (90) dias contados da data da extinção.

O cálculo da conversão em dinheiro das Ações em qualquer uma das circunstâncias acima expostas será baseado no preço de fechamento de uma Ação (indicado no boletim oficial de cotações do mercado de valores ou obtido de outra fonte que for indicada pelo Conselho, se for o caso) (o "**Preço de Fechamento**") da última sessão bursátil do mês anterior à data de extinção.

#### 10.2 Comum Acordo

Se a extinção da relação trabalhista ocorrer em consequência de comum acordo entre o Partícipe e a Companhia Participante, a não ser por decisão explícita do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) em outro sentido, o Partícipe terá direito de receber o número de Ações que estiver determinado no acordo de extinção e que, em nenhum caso, será superior (i) ao número de Ações que teria recebido em proporção ao tempo de permanência, contado da Data de Início até a data de extinção da relação trabalhista do Partícipe na Companhia Participante em aplicação das regras estipuladas no Anexo II dessas Condições Gerais, ou (ii) cem (100) por cento do número de Ações que poderia ter recebido ao amparo do Plano.

Salvo decisão em contrário do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho), as Ações serão convertidas num valor equivalente em dinheiro, que será pago ao Partícipe num prazo máximo de noventa (90) dias contados da data de extinção da relação trabalhista, em consequência do comum acordo entre o Partícipe e a Companhia Participante.

O cálculo da conversão das Ações em dinheiro terá por base o Preço de Fechamento de uma Ação na última sessão bursátil do mês anterior à data de extinção.

Em qualquer caso, os Partícipes deverão ter mantido, durante pelo menos doze (12) meses do Ciclo, uma relação trabalhista ativa com uma Companhia Participante, de acordo com o estipulado na Cláusula 6 das presentes Condições Gerais.



# 10.3 Suspensão da relação trabalhista

Em caso de haver um período de interrupção temporário da prestação de serviços do Partícipe na Companhia durante o Período de Medição, por qualquer causa, com exceção daqueles períodos que se refiram à situações de maternidade, paternidade ou qualquer outra situação que, se for o caso, possa ser considerada equiparável, em conformidade a regulamentação que for aplicável (a "Suspensão"), salvo decisão do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) em outro sentido, o número de Ações que corresponderem ao Partícipe, ou a quantia de dinheiro equivalente conforme a Cláusula 10.1 das presentes Condições Gerais, será proporcional ao número de dias em que ele tiver mantido uma relação trabalhista ativa durante o respetivo Ciclo.

Do mesmo modo, e salvo decisão explícita do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) em outro sentido, o Partícipe não receberá as Ações, ou a quantia em dinheiro equivalente, enquanto a Suspensão não finalizar e ele não retomar seus serviços, ou até a Data de Entrega das Ações, se tiver retomado seus serviços antes dessa data.

Se a relação trabalhista não for retomada nunca, os direitos do Partícipe ao amparo do Plano serão extintos, sem prejuízo do estipulado nas Cláusulas 10.1 e 10.2 anteriores. Se for aplicável o estipulado na Cláusula 10.1, o número de dias de relação trabalhista ativa contados da Data de Início de cada Ciclo até a data de extinção, que em nenhum caso poderá ser superior à duração total de cada Ciclo, seria igual ao número de dias de emprego ativo contados da Data de Início de cada Ciclo vigente até a extinção da relação trabalhista.

# 10.4 Mobilidade entre companhias do Grupo

Se o Partícipe começar a prestar seus serviços numa companhia do Grupo que não tiver a consideração de Companhia Participante, não perderá seus direitos nos Ciclos que já tiverem começado, mas não poderá ser considerado Partícipe nos futuros Ciclos do Plano.

O fato de o Partícipe começar a prestar serviços para outra Companhia Participante não terá consequências específicas em relação à sua participação no Plano.

Se o funcionário de uma companhia que não tiver a consideração de Companhia Participante começar a prestar serviços numa Companhia Participante, não terá nenhum direito em relação aos Ciclos que já tiverem começado, mas poderá ser considerado Partícipe nos Ciclos posteriores.



## 11.5 Mobilidade no contexto de um acordo de colaboração empresarial

Quando, no contexto de um acordo de colaboração empresarial (por exemplo, em caso de uma *joint venture*) assinado pela Telefónica com uma sociedade que não faça parte do Grupo Telefónica ("Empresa colaboradora"), o Partícipe passar a prestar serviços na Empresa colaboradora, numa companhia pertencente ao grupo da Empresa colaboradora, ou numa companhia controlada conjuntamente pela Telefónica e pela Empresa colaboradora, o número de Ações que corresponderem ao Partícipe será proporcional ao número de dias em que ele tiver mantido uma relação ativa com o Grupo durante o respetivo Ciclo do Plano, em aplicação das regras estabelecidas no Anexo II das presentes Condições Gerais, salvo decisão do Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) em outro sentido.

Nos casos contemplados neste ponto 10.5 a participação do Partícipe no Plano será liquidada através do pagamento de um montante em dinheiro equivalente ao valor das Ações na data em que o Partícipe começar a prestar serviços na Empresa Colaboradora. Esse valor em dinheiro será pago ao Partícipe num prazo máximo de noventa (90) dias contados da data em que deixar de prestar serviços no Grupo em consequência do acordo de colaboração empresarial.

Para o cálculo do valor das Ações na data em que o Partícipe começar a prestar serviços na Empresa Colaboradora será considerado o Preço de Fechamento de uma Ação na última sessão bursátil do mês anterior à data em que deixar de prestar serviços no Grupo em consequência do acordo de colaboração empresarial.

### 11. MUDANÇA DE CONTROLE

#### 11.1 Mudança de Controle na Telefónica

Em caso de ocorrer uma mudança de controle ("**Mudança de Controle**") na Telefónica, todos os Ciclos que estiverem em andamento nesse momento serão alvo de liquidação antecipada de forma proporcional, sendo entregue aos Partícipes, quando pertinente, as Ações que lhes corresponderem de acordo com a fórmula prevista no Anexo II destas Condições Gerais, tendo a CNRBG poder para realizar os aiustes que considerar adequados.

O Conselho poderá optar por liquidar os Ciclos do Plano que se encontrarem em andamento na data em que ocorrer a Mudança de Controle nas Ações, ou em seu montante equivalente em dinheiro, sendo considerado, para esses fins, o Preço de Fechamento da última sessão bursátil do mês imediatamente anterior à data em que ocorrer a Mudança de Controle.

Os Partícipes receberão o número de Ações ou o valor em dinheiro que, se for o caso, tiverem direito a receber num prazo máximo de noventa (90) dias contados da data em que a Mudança de Controle tiver ocorrido.



Entender-se-á por Mudança de Controle da Telefónica qualquer mudança no corpo de acionistas da Companhia e que representar uma modificação da composição majoritária de seu Conselho de Administração em relação à existente na Data de Início de cada Ciclo.

## 11.2 <u>Mudança de Controle numa Filial</u>

Em caso de se verificar uma Mudança de Controle na Filial em que o Partícipe prestar seus serviços, será aplicável o estipulado anteriormente, salvo decisão do Conselho em outro sentido.

Entender-se-á por Mudança de Controle na Filial em que o Partícipe presta seus serviços qualquer circunstância em virtude da qual a Telefónica deixe de deter o controle sobre a mesma devido a que outra companhia:

- adquira sobre a Filial uma participação direta ou indireta superior a cinquenta (50) por cento de seu capital ou, sem atingir essa participação, se a Filial for uma companhia com cotação, a companhia adquirente seja obrigada elaborar uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) conforme a norma em vigor, ou possua a maioria dos direitos de voto; ou
- tenha o poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração, ou do órgão de governo da Filial; ou
- possa dispor, em virtude de acordos realizados com terceiros, da maioria dos diretos de voto; ou
- tenha designado com seus votos a maioria dos membros do órgão de administração, que desempenhem seu cargo no momento em que devam ser elaboradas as demonstrações contábeis consolidadas e durante os dois (2) exercícios imediatamente anteriores. Em particular, esta circunstância será presumida quando a maioria dos membros do órgão de administração da Sociedade controlada sejam membros do órgão de administração ou altos dirigentes da Sociedade controladora ou de outra controlada por ela; ou
- em qualquer outra hipótese prevista no artigo 42 do Código Comercial, salvo as previstas no ponto 10.5 das presentes Condições Gerais, nas quais o número de Ações que corresponderem ao Partícipe será proporcional ao número de dias que ele tiver mantido uma relação ativa com o Grupo durante o respectivo Ciclo do Plano, em aplicação das regras estipuladas no Anexo II destas Condições Gerias, salvo decisão do Conselho em outro sentido.



# 12. CLÁUSULA DE AJUSTE

- 12.1 Na hipótese de se verificar, durante a vigência do Plano, uma mudança no valor nominal das Ações ou um acontecimento que possa derivar na diluição ou concentração do valor teórico das Ações a entregar ou afetar a determinação do cumprimento dos Objetivos do Plano, a Telefónica, através de seu Conselho, e após o relatório favorável da CNRBG, tomará todas as deliberações que forem necessárias para que o valor econômico que os Partícipes receberem ao amparo do Plano seja equivalente ao que teriam recebido se a referida circunstância não se tivesse verificado ou para o grau de consecução dos Objetivos do Plano poder ser determinado de forma homogênea.
- 12.2 Considera-se que nos casos a seguir, entre outros, poderá ser necessário realizar ajustes:
  - (i) Aumento de capital social por conta de reservas ou lucros disponíveis através da emissão de novas Ações, com exceção daqueles aumentos que forem realizados para instrumentar o pagamento de dividendos ordinários através da modalidade de "scrip dividend", ao amparo da política de remuneração ao Acionistas da Companhia; ou
  - (ii) Redução ou aumento do valor nominal das Ações em circulação sem alteração do capital social; ou
  - (iii) Distribuição de reservas ou dividendos extraordinários;
  - (iv) Fusão, cisão, permuta de Ações ou outra operação societária em que a Telefónica participar e que não acarrete uma Mudança de Controle nos termos descritos na Cláusula 11; ou
  - (v) Qualquer outra circunstância extraordinária que, na opinião do Conselho, puder afetar o valor das Ações a entregar ou a determinação do grau de consecução dos Objetivos do Plano.

Tudo isso desde que a regulamentação aplicável no país em que o Partícipe prestar serviços permita realizar esses ajustes.

- 12.3 Para a realização dos respetivos ajustes, o Conselho poderá solicitar a avaliação de um terceiro independente de comprovado prestígio, o qual fará todos os cálculos e determinações que forem necessários para realizar as operações incluídas na presente Cláusula, que serão consideradas vinculativas para a Companhia e para os Partícipes.
- 12.4 Nesses casos, o Conselho poderá (i) ajustar a quantia e o tipo de Ações (incluindo a possibilidade de pagamentos em dinheiro) que possam ser concedidos em virtude do Plano, (ii) ajustar os Objetivos do Plano, ou (iii) fazer qualquer outro ajuste que considerar pertinente em caso de circunstâncias extraordinárias.



12.5 Qualquer alteração do Plano estipulada pelo Conselho ao amparo do estabelecido na presente Cláusula será comunicada aos Partícipes num prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data em que o Conselho determinar a alteração do mesmo.

# 13. IMPOSTOS, RETENÇÕES E PAGAMENTOS ANTECIPADOS DO IRPF, OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 13.1 O Partícipe ou seus herdeiros responderão pelos impostos diretos ou indiretos que se derivarem dos rendimentos obtidos ao amparo do Plano, quando da aquisição das Ações entregues.
- 13.2 A Companhia Participante que tiver a condição de empregadora do Partícipe repassará a ele ou a seus herdeiros qualquer retenção, pagamento antecipado ou qualquer outro pagamento que deva realizar em virtude das normas fiscais vigentes em cada momento, incluindo, se for o caso, o ITF.
- 13.3 Também correrão por conta do Partícipe as contribuições para a Previdência Social que lhe forem legalmente imputáveis.

# 14. LIMITAÇÃO DE DIREITOS, DECLARAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PRIVACIDADE DE DADOS EM RELAÇÃO AO PLANO

- 14.1 Ao aceitar o conteúdo das Condições Gerais, o Partícipe reconhece que:
  - (i) Sua participação no TFSP é voluntária.
  - (ii) As Unidades, as Ações entregues ou qualquer outro rendimento que, se for o caso, se derivasse, ao amparo do Plano, não fazem parte da retribuição normal ou prevista para efeitos do cálculo da indenização por demissão sem justa causa, pagamento por demissão ou extinção do comum acordo, indenização por demissão coletiva ou por extinção baseada em causas objetivas, pagamento por finalização de serviços, bônus, gratificação por tempo de serviço, pensão por aposentadoria, indenização de danos e prejuízos ou por qualquer outro item.
  - (iii) Salvo indicação explícita em outro sentido nas Condições Gerais do Plano, a participação no mesmo finalizará no momento em que se extinguir a relação trabalhista do Partícipe com o Grupo.
  - (iv) O Partícipe não terá direito a pagamentos ou indenização pela finalização da sua participação no Plano.
  - (v) Sua aceitação a participar no Plano acarreta a total aceitação de todos e cada um dos termos, condições e circunstâncias em que a Companhia o implementar. Não é possível, portanto, a aceitação parcial ou a renúncia parcial do mesmo.



- (vi) Não se pode ter certeza do valor que as Ações irão ter no futuro.
- (vii) O Partícipe entende e aceita que todas as operações realizadas em relação ao Plano estão sujeitas ao cumprimento das respectivas obrigações tributárias.
- (viii) O Partícipe responderá por todas as despesas acessórias deste Plano (entre outras, comissões por vendas das Ações entregues, corretagens, etc.).
- (ix) O Partícipe não passará a ser acionista da Companhia enquanto não receber a titularidade das Ações. Em consequência disso, não usufruirá de nenhum direito político, econômico ou de qualquer outro tipo antes do referido momento.
- (x) O Partícipe autoriza a Companhia Participante do Grupo que corresponder a efetuar as notificações que os Partícipes são legalmente obrigados a fazer em virtude da sua condição de empregado ou alto dirigente das companhias que integram o Grupo.
- (xi) Após as Ações entregues e depositadas na Instituição Financeira terem sido transferidas pelo Partícipe para uma conta de valores da qual ele é titular, autorizará a Companhia a transferir automaticamente as frações das Ações entregues, que possa haver em seu nome na conta de valores da Instituição Financeira, para um projeto social da Fundação Telefónica.

# 14.2 Ao formalizar sua adesão ao Plano, o Partícipe:

- (i) É informado de que, para efeitos deste Plano, o responsável pelo tratamento é a Companhia, que poderá delegar à Instituição Financeira parte do gerenciamento do Plano.
- (ii) É informado de que a Companhia Participante à qual pertence e a Instituição Financeira tratarão os dados pessoais obtidos quando da sua participação no Plano ou no decurso de sua execução, com o fim de gerenciar e administrar suas Ações do Plano, disponibilizar informação em relação a elas e ampliar e melhorar os serviços que prestarem tanto ao Partícipe quanto a outros clientes, e de proteger seus interesses, sobre a base legal do cumprimento de obrigações contratuais.
- (iii) É informado, também, de que a Companhia, qualquer uma de suas Filiais e/ou a Instituição Financeira poderão fornecer informação referente a sua pessoa e a suas Ações afetadas pelo Plano para:



- a) a companhia do Grupo à qual pertence e aos seus agentes e fornecedores de serviços, quando for necessário para cumprir as funções e obrigações de gerenciamento e administração do Plano (incluindo, como exemplo, qualquer informação que for necessária para que a companhia do Grupo à qual o Partícipe pertence possa cumprir pedidos de informação efetuados por qualquer autoridade ou administração pública em relação à sua participação no Plano);
- b) outras pessoas às quais a Telefónica, a companhia do Grupo à qual pertence e a Instituição Financeira cederem ou possam vir a ceder seus direitos e obrigações decorrentes de sua participação no Plano; e
- c) a qualquer terceiro com o qual a Companhia, a companhia do Grupo à qual pertence e a Instituição Financeira solicitarem a transferência de dados para cumprir as obrigações legais.
- (iv) A Companhia, a companhia do Grupo à qual pertence e a Instituição Financeira informam o Partícipe de que, se for necessário comunicar dados a um fornecedor de serviços ou agente que se encontrar num país que não oferece um nível de proteção comparável com o existente na Europa, deverão garantir que o referido fornecedor ou agente se comprometam a aplicar os mesmos níveis de proteção de dados que aquelas são obrigadas a aplicar, e a usar os dados exclusivamente para a prestação dos serviços à Companhia, a essa outra Companhia ou à Instituição Financeira, devendo existir, sempre, as garantias necessárias.
- (v) O Partícipe poderá exercer seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, portabilidade e outros que forem aplicáveis segundo os termos estipulados na lei sobre proteção de dados, enviando seu pedido por escrito para o Departamento de Pessoas da companhia do Grupo à qual pertencer, anexando uma fotocópia de um documento oficial que comprove sua identidade.
- (vi) Conhece que seus dados pessoais serão tratados de forma automática ou manual com a finalidade de permitir o gerenciamento e a administração adequados do Plano. Os dados pessoais que lhe são solicitados são imprescindíveis para a sua participação no Plano e para que exercer os direitos que lhe correspondem em função da referida participação.
- (vii) Autoriza a comunicação dos seus dados, em qualquer suporte, a terceiros e, especialmente, à Instituição Financeira e a outras instituições financeiras ou fornecedores de serviços que prestarem à Companhia, ou à pertinente companhia do Grupo, serviços profissionais de qualquer tipo para a administração ou execução do Plano, quando for necessário para esses efeitos e desde que sejam utilizados para essa única finalidade.



- (viii) Autoriza a Instituição Financeira que a Companhia escolher para o correto gerenciamento e administração do Plano a abrir, em seu nome, a respectiva conta de valores e a conta corrente associada à mesma, se necessário, com o intuito de poder participar do Plano.
- (ix) É ciente de que, nos termos assinalados na Cláusula 8, em caso de manter depositadas as Ações entregues na Instituição Financeira, os dividendos que receber destas Ações serão reinvestidos de forma automática na aquisição de novas Ações, salvo indicação explícita em outro sentido.
- (x) Autoriza a que, em caso de aumento de capital por aporte de dinheiro sem exclusão do direito de subscrição preferencial, os direitos de subscrição sejam vendidos, e o valor da venda será reinvestido de forma automática na aquisição de novas Ações, tudo isso salvo indicação explícita do Partícipe em outro sentido, nos termos descritos na Cláusula 8.

Para mais informação, os Partícipes podem solicitar, no endereço <u>telefonica-gesp@telefonica.com</u>, ao Departamento de Pessoas da respectiva companhia do Grupo informação adicional sobre o compromisso da Companhia em relação ao tratamento de dados seguro e responsável assumido na Política da Companhia. Adicionalmente, o Partícipe pode consultar a Política de Privacidade da Companhia no seguinte link <a href="https://intranet.telefonica.com/es/rgpd/">https://intranet.telefonica.com/es/rgpd/</a>.

# 15. ALTERAÇÃO DO PLANO

15.1 O poder para alterar as Condições Gerais do Plano recairá no Conselho, que poderá delegar essa incumbência à CNRBG.

# 16. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1 Em caso de conflito ou controvérsia em relação ao Plano, o Partícipe é obrigado a submeter esse conflito ao Conselho, com caráter prévio ao início de qualquer atuação perante os tribunais.



#### 17. INVALIDEZ PARCIAL

Se qualquer Cláusula destas Condições Gerais for declarada nula, inválida ou de consecução não exigível por um árbitro competente, tribunal ou autoridade, o Plano permanecerá, em todo caso, vigente, com exceção da parte declarada nula, inválida ou de consecução não exigível. O Grupo Telefónica e os Partícipes consultarão e farão tudo o que for razoavelmente possível por acordar uma Cláusula válida e de consecução exigível, que constitua uma substituição razoável da Cláusula nula, inválida ou de consecução não exigível conforme o espírito destas Condições Gerais. Esta Cláusula só será aplicável se a nulidade da Cláusula em tela e/ou sua substituição por outra seja legalmente possível, e não afete de forma substancial as vantagens ou aumente as obrigações do Grupo Telefónica ou dos Partícipes.

#### 18. CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 Tanto a existência do Plano quanto qualquer outro aspecto relacionado com ele serão tratados de forma estritamente confidencial pelas partes intervenientes.
- 18.2 Como consequência da sua participação no Plano, o Partícipe é obrigado, de forma explicita, a manter total e absoluta confidencialidade acerca da existência do mesmo, bem como de todos os aspectos regulados nestas Condições Gerais e na documentação adicional que receber durante a vigência do Plano.
  - 18.3 O Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) poderá decidir a perda da condição de Partícipe do presente Plano e, portanto, da expectativa de direito ao recebimento de nenhum incentivo decorrente do mesmo, em caso de descumprir a obrigação de confidencialidade contemplada na presente Cláusula.

# 19. NOTIFICAÇÕES

- 19.1 As notificações ou outras comunicações relativas ao Plano poderão ser feitas pessoalmente, por fax, por correio eletrônico ou por correio normal:
  - (i) No caso de uma Companhia Participante, à sua sede social ou a qualquer outro endereço (postal ou eletrônico) que o Conselho ou a Instituição Financeira, ou seus respectivos agentes devidamente autorizados, determinarem em cada momento e notificarem os Partícipes; e



- (ii) No caso de uma pessoa física, ao seu último endereço conhecido ou ao seu domicílio profissional habitual, ou pelo serviço de correio interno da Companhia Participante ou, quando for funcionário de uma Filial, ao seu último endereço conhecido ou ao seu domicílio profissional no qual desempenhar toda ou uma parte substancial das funções próprias de seu cargo ou emprego.
- 19.2 As notificações enviadas por correio postal serão consideradas entregues cinco (5) dias após a data em que tiverem sido depositadas no correio com o endereço indicado corretamente e devidamente franqueadas. Contudo, as notificações enviadas por ou para um Partícipe que estiver trabalhando num país que não o da Instituição Financeira ou da Companhia serão consideradas entregues no sétimo (7) dia contado do seu envio.
- 19.3 As notificações enviadas por correio eletrônico ou fax, na falta de prova em outro sentido, serão consideradas recebidas vinte e quatro (24) horas após o seu envio.
- 19.4 Sempre e quando houver o consentimento prévio e escrito da Companhia, e se assim for acordado expressamente pela Instituição Financeira, o Partícipe poderá dar instruções por telefone, correio eletrônico ou por qualquer acesso à Internet estabelecido para efeitos da participação no Plano, relativas à aquisição, retenção ou alienação das Ações entregues, desde que, em cada caso, os Partícipes formalizem com a Instituição Financeira, se assim for requerido, um acordo sobre conta ou de outro tipo, e nos termos que a Instituição Financeira estipular.

# 20. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

- 20.1 Este Plano será regido e interpretado em conformidade com a legislação espanhola, sem prejuízo de que determinadas questões substanciais estejam reguladas e sejam interpretadas pelas leis que regulem a relação trabalhista do Partícipe com a Companhia ou com a Companhia Participante que corresponder em cada caso.
- 20.2 O Partícipe, com renúncia a qualquer outro foro que possa competir-lhe concordar expressamente em submeter qualquer conflito decorrente do Plano à competência dos Tribunais da cidade de Madri. Não obstante isso, em caso de conflito derivado da sua implementação, este Plano estará sujeito à jurisdição dos tribunais competentes em cada caso, conforme a legislação local aplicável em cada momento à relação trabalhista do Partícipe e da Companhia Participante.



## 21. RECONHECIMENTO

- 21.1 A implementação do Plano é uma decisão unilateral da Telefónica.
- 21.2 Ao expressar a aceitação do conteúdo das presentes Condições Gerais, o Partícipe reconhece ter recebido, lido, entendido e aceito todos os seus termos, condições e restrições.



## ANEXO I

# Talent for the Future Share Plan da Telefónica, S.A.

# Objetivos do Plano - Ciclo 2021

Os termos utilizados no presente Anexo I, que não estejam definidos no mesmo, terão o significado estabelecido pelas Condições Gerais do Plano.

O número final de Ações a entregar a cada Partícipe na Data de Entrega estará condicionado e será determinado pelo coeficiente multiplicador do incentivo (o "Coeficiente Multiplicador"), nos termos da seguinte fórmula:

#### Ações = Unidades x Coeficiente Multiplicador

#### Sendo:

- Ações: número de Ações a entregar a cada Partícipe na Data de Entrega que corresponder, arredondado automaticamente para o número inteiro mais próximo.
- Unidades: número de Unidades atribuídas individualmente a cada Partícipe.
- Coeficiente Multiplicador: porcentagem que será calculada em função do nível de cumprimento dos Objetivos estabelecidos pela Companhia nos termos da seguinte fórmula:

Coeficiente Multiplicador = (Ponderação<sub>TSR</sub> x GCO<sub>TSR</sub>) + (Ponderação<sub>FCF</sub> x GCO<sub>FCF</sub>) + (Ponderação<sub>Neutralização e Redução de Emissões</sub> x GCO<sub>Neutralização e Redução de Emissões</sub>)

#### Sendo:

- Ponderação: peso relativo sobre um total de cem (100) por cento, expresso em forma de porcentagem ("Ponderação"), definido pela Companhia para cada um dos Objetivos do Plano, de acordo com o estipulado a seguir.
- GCO: Grau de Consecução dos Objetivos estabelecidos no Plano (o "Grau de Consecução dos Objetivos" ou o "GCO"), de acordo com as escalas de cumprimento determinadas pela Companhia.



#### 1. O OBJETIVO 1: TSR

- 1.1 Considera-se o TSR (o "TSR") como a métrica para determinar a geração de valor para o acionista no Grupo a médio e longo prazo, definindo-se, para efeitos do Plano, como a rentabilidade da ação, levando em consideração a variação acumulada do valor de cotação da Ação da Telefónica e os dividendos e demais itens semelhantes recebidos pelo acionista durante o Ciclo do qual se tratar.
- 1.2 Para efeitos deste Plano e a não ser que o Conselho determine outro método de cálculo, o TSR será calculado como segue:

Com os ajustes pertinentes para levar em consideração quaisquer variações no capital social que tiverem ocorrido durante o Período de Medição, no qual:

**A:** a média dos "Total Return Index" relativos às últimas trinta (30) observações anteriores à Data de Conclusão, incluindo esta.

**B:** a média dos "Total Return Index" relativos às últimas trinta (30) observações anteriores à Data de Início, incluindo esta.

Para tais fins, entender-se-á por "Total Return Index" a medida do retorno teórico de uma Ação da Data de Início até a Data de Conclusão, assumindo que os dividendos brutos pagos durante o período são reinvestidos na compra de Ações adicionais.

1.3 Cinquenta (50) por cento do número de Ações a entregar ao amparo do Plano será determinado em função da evolução do TSR da Ação da Telefónica durante o período de duração do Ciclo, em relação aos TSR alcançados por determinadas companhias pertencentes ao setor de telecomunicações, ponderados conforme a sua relevância para a Telefónica, que para efeitos do Plano constituirão o grupo de comparação (o "Grupo de Comparação").



1.4 As companhias incluídas no Grupo de Comparação para fins de comparar a evolução do TSR da Ação da Telefónica são relacionadas a seguir:

Vodafone Group	America Movil	Deutsche Telekom
BT Group	Orange	Telecom Italia
Telenor	TeliaSonera	Swisscom
Koninklijke KPN	Tim Brasil	Proximus
Millicom	Liberty Global	

- 1.5 Após ser concluído o Período de Medição, o Conselho calculará, o mais breve possível, o TSR da Companhia e o TSR de cada uma das Companhias incluídas no Grupo de Comparação:
  - Classificará os TSR das companhias do Grupo de Comparação em ordem descendente e calculará o intervalo percentil de cada uma delas, ponderado por sua relevância para a Telefónica;
  - Determinará o intervalo percentil do TSR da Companhia dentro do Grupo de Comparação por interpolação entre as Companhias com TSR inferior e superior ao da Telefónica; e
  - Determinará o Grau de Consecução do TSR, e o correspondente Coeficiente Multiplicador a aplicar, de acordo com o seguinte quadro:

Grau de Consecução do TSR	Coeficiente Multiplicador
(Intervalo percentil do TSR da Companhia)	(%)
Abaixo da Mediana	0%
A partir da Mediana	30%
A partir do terceiro quartil	100%

Se a evolução do TSR da Companhia estiver entre a mediana e o terceiro quartil, a porcentagem será calculada por interpolação [linear].



- 1.6 Em caso de o Período de Medição concluir tendo sido alcançado um Grau de Medição do TSR do qual resultar um Coeficiente Multiplicador de zero (isto é, menos de trinta (30) por cento), será extinto o direito de receber cinquenta (50) por cento das Ações a entregar ao amparo do presente Ciclo do Plano.
- 1.7 O Conselho poderá, de forma discricionária, efetuar os ajustamentos que considerar pertinentes (quer com efeitos prospectivos, quer retroativos) por eventos corporativos que possam introduzir distorções no cálculo do TSR.

Assim, entre outros acontecimentos a considerar, se em consequência de alguma operação societária de reestruturação ou compra alguma das companhias incluídas no Grupo de Comparação desparecer, o Conselho da Telefónica poderia considerar, para o cálculo do TSR, (i) as entidades existentes do Grupo de Comparação nesse momento, ou (ii) a inclusão no referido Grupo de Comparação de qualquer outra companhia do setor de telecomunicações, levando em consideração sua importância para a Telefónica.

#### 2. O OBJETIVO 2: FCF

- 2.1 O FCF (o "FCF") é estabelecido como métrica do Plano e visa incentivar o compromisso com a consecução sustentável dos objetivos estratégicos a longo prazo. Este Objetivo será fixado e aprovado anualmente pelo Conselho, por proposta da CNRBG.
- 2.2 Quarenta (40) por cento do número de Ações a entregar ao amparo do Plano será determinado em função do nível de FCF gerado pelo Grupo durante cada ano, sendo comparado com o valor fixado nos orçamentos aprovados pelo Conselho para cada exercício, considerando-se o grau de cumprimento final do FCF a média dos resultados parciais anuais obtidos e aprovados pela CNRBG, calculados em cada exercício.
- 2.3 No início de cada Ciclo o Conselho, por proposta da CNRBG, determinará a escala de consecução deste Objetivo. O Grau de Cumprimento do FCF e o respectivo Coeficiente Multiplicador a aplicar serão determinados segundo a referida escala de consecução, que incluirá um limiar mínimo de noventa (90) por cento, abaixo do qual não será pago nenhum incentivo e cujo cumprimento significará a entrega de cinquenta (50) por cento das Ações ao amparo deste Objetivo do Plano, e um nível máximo de cem (100) por cento, que representará a entrega de cem (100) por cento das Ações ao amparo deste Objetivo do Plano.
- 2.4 Em caso de o Período de Medição concluir tendo sido alcançado um Grau de Consecução do FCF do qual resultar um Coeficiente Multiplicador de zero (isto é, menos de noventa (90) por cento, será extinto o direito de receber quarenta (40) por cento das Ações a entregar ao amparo do presente Ciclo do Plano.



2.5 O Conselho poderá, de forma discricionária, efetuar os ajustes que considerar pertinentes. Do mesmo modo, a CNRBG terá poder para realizar os ajustes que considerar convenientes em caso excepcionais.

# 3. O OBJETIVO 3: NEUTRALIZAÇÃO E REDUÇÃO DE EMISSÕES DE CO2

3.1 Dez (10) por cento do número de Ações a entregar ao amparo do Plano serão determinados em função do nível de neutralização de Emissões de CO<sub>2</sub> ("Neutralização de Emissões") atingido na conclusão do Ciclo, sendo necessário, adicionalmente, para que o incentivo seja pago, alcançar um nível determinado de redução de emissões de alcance 1 + 2 ("Redução de Emissões"), em sintonia com o cenário 1,5° C do Acordo de Paris (SBTi) e com o objetivo marcado pela Companhia de zero emissões líquidas para o ano de 2025 em seus principais mercados para os alcances 1 + 2.

A Neutralização de Emissões é a compra de créditos de carbono para absorver CO<sub>2</sub> da atmosfera<sup>4</sup>. Para chegar a ser uma Companhia com zero emissões líquidas devem ser reduzidas as emissões de CO<sub>2</sub> (alcances 1 + 2) em sintonia com o cenário 1,5° C e neutralizar a totalidade das emissões remanescentes, isto é, aquelas que não puderam ser evitadas.

Os créditos de carbono consistem na compra de certificados de CO<sub>2</sub> no mercado voluntário. Esses créditos são gerados por projetos que absorvem CO<sub>2</sub> da atmosfera, que devem contar com certidões referentes a padrões internacionais da mais alta qualidade e, na medida do possível, trazer consigo benefícios sociais. Esta informação é verificada anualmente por um auditor externo.

As emissões de alcance 1 e 2 consistem em emissões diretas e indiretas de CO<sub>2</sub> provenientes da atividade diária da Telefónica devido ao consumo de combustível, os vazamentos de gases refrigerantes e o uso de eletricidade.

As emissões líquidas serão calculadas como a diferença entre as emissões de alcance 1 + 2 e a compra de créditos de carbono.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme os guias de "zero líquido" utilizados como referência pela Companhia.



3.2 Para os fins deste Plano, o nível de emissões diretas e indiretas de CO<sub>2</sub> provenientes da atividade diária da Telefónica será calculado como segue:

Emissões CO<sub>2</sub> = Atividade x Fator de Emissão

#### Sendo:

- **Atividade:** quantidade de energia, combustível, gás, etc. consumida pela Companhia.
- **Fator de Emissão:** quantidade de CO<sub>2</sub> que é emitida para a atmosfera devido ao consumo de cada unidade de atividade.

Para a eletricidade é utilizado o fator de emissão proporcionado por fontes oficiais (isto é, a União Europeia, os Ministérios, a Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência etc.) e para os combustíveis são utilizados os fatores de emissão do GHG Protocol.

3.3 No início do Ciclo, o Conselho determinará, por proposta da CNRBG, a escala de consecução deste Objetivo. O Grau de Cumprimento da Neutralização de Emissões e o respectivo Coeficiente Multiplicador a aplicar serão determinados nos termos da referida escala de consecução, que incluirá um limiar mínimo de noventa (90) por cento, abaixo do qual não será pago nenhum incentivo e cujo cumprimento significará a entrega de cinquenta (50) por cento das Ações ao amparo deste Objetivo do Plano, e um nível máximo de cem (100) por cento, que representará a entrega de cem (100) por cento das Ações ao amparo deste Objetivo do Plano.

Adicionalmente, será necessário atingir um nível mínimo de Redução de Emissões de alcance 1 + 2, em sintonia com o cenário 1,5° C do Acordo de Paris (SBTi) para que seja paga a parte do incentivo respeitante a este Objetivo do Plano.

A combinação de ambos os fatores (Neutralização de Emissões e Redução de Emissões) determinará o GCO deste Objetivo.

- 3.4 Em caso de o Período de Medição concluir tendo sido atingido um Grau de Consecução de Neutralização de Emissões do qual resulte um Coeficiente Multiplicador de zero (isto é, menos de noventa (90) por cento) e/ou não seja atingido o nível de Redução de Emissões mínimo exigido, extinguir-se-á o direito a receber dez (10) por cento das Ações a entregar ao amparo do presente Ciclo do Plano.
- 3.5 O Conselho poderá, de forma discricionária, efetuar os ajustes que considerar pertinentes. Do mesmo modo, a CNRBG terá poder para realizar os ajustes que considerar convenientes em casos excepcionais.



# 4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 O Conselho poderá alterar as Condições Gerais do Plano, com referência expressa ao procedimento de cálculo dos Objetivos do Plano, sua Ponderação e a outros elementos para sua determinação (isto é, composição das sociedades que integram o Grupo de Comparação e a ponderação dos TSR das referidas sociedades). Em caso de receber assessoramento no sentido de que seria justo e razoável fazê-lo, poderá alterar os Objetivos do Plano à luz de quaisquer leis ou regulamentos em matéria de valores, controle de câmbios ou impostos ou de reformas nas leis ou práticas de qualquer território que sejam aplicáveis aos Partícipes. O cumprimento dos Objetivos do Plano após a alteração de qualquer um dos seus elementos não deverá ter maior ou menor dificuldade (na opinião do Conselho) que os Objetivos do Plano em sua configuração original.
- 4.2 A CNRBG realizará um acompanhamento anual dos Objetivos e, após ser concluído o Ciclo do Plano, determinará o Grau de Consecução. Neste trabalho de avaliação, a CNRBG contará com o apoio da Comissão de Auditoria e Controle.
- 4.3 Em qualquer caso, todos os cálculos e decisões que devam ser feitos em relação à determinação do Grau de Consecução dos Objetivos do Plano serão determinados e/ou realizados pelo Conselho (que poderá receber o assessoramento que considerar conveniente), cuja decisão será definitiva e vinculativa.



### **ANEXO II**

# Talent for the Future Share Plan de Telefónica, S.A.

# Número de Ações a entregar nas hipóteses de extinção da relação trabalhista do Partícipe e de Mudança de Controle

Os termos utilizados no presente Anexo II, que não estiverem definidos no mesmo, terão o significado estabelecido pelas Condições Gerais do Plano. O presente Anexo II abranger as seguintes hipóteses:

Hipóteses de extinção da relação trabalhista do Partícipe:

Se a extinção do Partícipe for resultado de (i) uma desistência unilateral por parte da Companhia Participante que corresponder, (ii) uma demissão por causas diferentes das disciplinares, (iii) uma demissão disciplinar declarada improcedente ou sem justa causa pelas vias e nos termos assinalados no primeiro item da Cláusula 10.1 das Condições Gerais do Plano, (iv) a extinção da relação trabalhista pelas causas previstas no artigo 50 do Estatuto dos Trabalhadores ou no artigo 10.3 alíneas a), b) e c) (não sendo assim na alínea d) do referido artigo) do Real Decreto de Alta Direção, ou provir do (v) falecimento, (vi) aposentadoria, ou (vii) declaração de incapacidade permanente total ou absoluta, ou grande invalidez do Partícipe, ou das contingências que, se for o caso, sejam equivalentes a estas últimas em cada jurisdição, o Partícipe ou, se for o caso, seus herdeiros, terá direito a receber, no Ciclo ou Ciclos deste Plano do qual participar e que nessa data ainda não tenham concluído, um número proporcional das Acões a entregar calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula 10.1 das Condições Gerais do Plano e considerando o tempo decorrido entre a Data de Início e a data de cessação da relação trabalhista e o cumprimento dos Objetivos do Plano durante esse período.

Do mesmo modo, o que foi exposto no presente Anexo será aplicável nos casos de mobilidade no contexto de um acordo de colaboração empresarial, previstos na Cláusula 10.5 das Condições Gerais do Plano.

Se Conselho (ou os Órgãos ou pessoas delegadas pelo Conselho) optar por o Partícipe não perder seus direitos em relação aos Ciclos que estiverem em vigor na data de extinção, não será aplicável o previsto no presente Anexo II das Condições Gerais do Plano.



Hipóteses de Mudança de Controle:

Em caso de ocorrer uma Mudança de Controle na Telefónica, ou numa de suas Filiais, todos os Ciclos que estiverem em andamento serão objeto de liquidação antecipada de forma proporcional, de acordo com o estipulado na Cláusula 11.1 das Condições Gerais do Plano e considerando o tempo decorrido entre a Data de Início e a data na qual se considerar verificada a Mudança de Controle, bem como o cumprimento dos Objetivos do Plano durante esse período.

O número de Ações a entregar nas hipóteses acima será o resultante de aplicar a seguinte fórmula em cada um dos Ciclos:

Ações = ((Unidades x Coeficiente Multiplicador) x n / N)

#### Sendo:

- **Ações:** número de Ações a entregar a cada Partícipe, em cada um dos Ciclos, arredondando automaticamente para o número inteiro mais próximo.
- **Unidades:** número de Unidades atribuídas em cada um dos Ciclos que não tiverem concluído na data de extinção ou, se for o caso, da Mudança de Controle.
- Coeficiente Multiplicador: porcentagem que será calculada, em cada um dos Ciclos, em função do nível de cumprimento dos Objetivos estipulados pela Companhia conforme a seguinte fórmula:

Coeficiente Multiplicador =  $\sum$  (Ponderação<sub>Objetivos</sub> x GCO<sub>Objetivos</sub>)

#### Sendo:

- Ponderação: peso relativo sobre um total de cem (100) por cento, expresso em forma de porcentagem, definido pela Companhia para cada um dos Objetivos do Plano, de acordo com o estipulado no Anexo I das Condições Gerais, ou na Comunicação do respectivo Ciclo.
- GCO: Grau de Consecução dos Objetivos estabelecidos no Plano, desde que o Partícipe tenha mantido durante pelo menos doze (12) meses do Ciclo uma relação trabalhista ativa com uma Companhia Participante, tomando como referência para o cálculo, durante o primeiro Ciclo como Objetivo 1, o TSR, como Objetivo 2 o FCF e como Objeto 3 a Neutralização de Emissões e a Redução de Emissões. Neste sentido será levado em consideração para o primeiro Ciclo do Plano:
  - (i) O resultado do TSR no encerramento do mês anterior na data de extinção da relação trabalhista do Partícipe com o Grupo ou, se for o caso, o resultado do TSR no fechamento do mês anterior na data na qual tiver ocorrido a Mudança de Controle. Em ambos os casos esse resultado será ponderado pelo peso relativo definido pela Companhia para esse Objetivo.
  - (ii) A média dos últimos resultados parciais de FCF do Grupo aprovados pela CNRBG, na data de cessação do Partícipe ou, se for o caso, da Mudança de Controle.
    - Em qualquer caso, o FCF será ponderado pelo peso relativo definido pela Companhia.



(iii) Este objetivo é medido como uma combinação de Neutralização de Emissões e Redução de Emissões. Contudo, dado que a Neutralização de Emissões é medida, de um modo geral, ao concluir cada Ciclo do Plano, para liquidar a parte proporcional deste Objetivo será considerado o último resultado da Redução de Emissões verificado pelo auditor externo da Companhia e aprovado pela CNRBG anterior à data de extinção da relação do Partícipe com o Grupo ou, se for o caso, da Mudança de Controle. Em qualquer caso, este Objetivo será ponderado pelo peso relativo definido pela Companhia.

Para esses efeitos, o cálculo do Grau de Consecução dos Objetivos do Plano será calculado conforme o estabelecido no Anexo I das Condições Gerais ou, se for o caso, conforme o previsto pela CNRBG da Telefónica, sendo o rateio desse cálculo feito de acordo com o mencionado no presente Anexo II.

- n: número de dias de relação trabalhista ativa contados da Data de Início de cada Ciclo até a data de extinção ou, se for o caso, até a data na qual a Mudança de Controle tiver ocorrido, que em nenhum caso poderá ser superior a "N" (expresso em dias).
- N: duração total de cada Ciclo (expresso em dias).